MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

PDL nº 45/2010

Ofício nº 540

Lapa, 28 de Outubro de 2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para serem submetidos a referendo, os documentos a seguir relacionados:

- Termo de Cessão de Uso de Veículos, firmado entre o Município e o Instituto EMATER referente à cessão de dois microtatores;

- Convênio celebrado entre o Município e a Associação Contestado para repasse de um dos microtratores mencionados e constantes no Termo de Cessão acima mencionado.

Esclareço que os dois microtatores constantes do Termo de Cessão em epígrafe serão repassados, um para a Associação Contestado e outro para a Alacovec. Sendo assim, segue o Convênio firmado com a Associação do Contestado e posteriormente seguirá o Convênio a ser firmado com a Alacovec, haja vista que a mesma ainda não possuí Lei que a declara de utilidade pública, a qual está sendo providenciada por este Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 892 / 2010
04/11/2010 - 16:35
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM O INSTITUTO EMATER E O MUNICÍPIO DA LAPA.

Aos 10 de agosto de dois mil e dez, o **INSTITUTO PARANAENSE DE ASSITÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, inscrito no CNPJ 78.133.824/0001-27, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Arnaldo Bandeira, inscrito no CPF sob o nº 084.734.559-91, doravante denominada **CEDENTE**, e o **Município da Lapa - PR**, com endereço na Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Paulo Cesar Fiates Furiati,, CPF nº 255.370.409-72, doravante denominada CESSIONÁRIA, em conformidade com os termos exarados do protocolado nº 10.066.364-3, em vista os motivos e fins de que tratam, **CELEBRAM** o presente ***INTRUMENTO DE CESSÃO DE USO*** nos termos e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a cessão de dois microtratores com as seguintes características:

Combustível – Diesel, Motor – Monocíclico, GN18 Convencional, Partida Manual (1,8 CV – 2200 RPM) com 06 marchas (05 frente e 01 ré), acionado por motor diesel modelo TR-18 RJ-PMDIN F, acoplado com rotativa 1000 mm, suporte regulável, roda guia – 250 mm, nº de série T9 2899 M9 20613 e T9 2898 M9 20632.

Subcláusula Única. A presente cessão de uso dos microtratores dá-se em razão do Projeto Agricultura Urbana e Periurbana, do Convênio nº 114/2008 - SESAN e Termo Aditivo nº 00001/2010 celebrado entre a União representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e o Instituto EMATER, sendo que o referido termo, com vigência inicial previsto para se encerrar em 30/04/2010 foi prorrogado para 31/12/2010, através do referido termo aditivo, publicado no Diário Oficial da União, em 02/06/2010. O uso dos bens cedidos destina-se exclusivamente à realização dos objetos a que se destina.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/10/10

CLÁUSULA SEGUNDA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

I. Conservar os microtratores em perfeito estado, em oficina própria ou em oficina regularmente constituída promovendo as revisões periódicas recomendadas pelo fabricante;

II. Utilizar os microtratores exclusivamente a serviço do público beneficiário e para os fins citados na subcláusula Única da Cláusula Primeira deste Instrumento;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

III. Manter as características externas identificadoras do proprietário dos microtratores;

IV. Pessoalmente responder nas esferas civil, administrativa e penal pelos danos que envolverem o uso dos microtratores cedidos;

V. Notificar a CEDENTE da ocorrência de evento que implique na deterioração ou perda dos bens cedidos, empreendendo os esforços e as providências cabíveis para minimizá-las ou revertê-las;

VI. Cumprir as regras estabelecidas no *Manual de Uso dos Microtratores* editado pelo fabricante;

VII. Devolver os microtratores ao CEDENTE quando por ela for solicitado nas condições de conservação em que os recebeu, ressalvados os desgastes de seu regular uso.

Subcláusula Única. O estado da parte mecânica, lataria, estofamento e pneus de cada microtrator cedido será apurado e formalmente registrado em vistorias em conjunto realizadas por prepostos da CEDENTE e do CESSIONÁRIO, a primeira por ocasião da cessão dos veículos e a segunda quando de sua devolução, uma e outra em lapso não excedente a 5 (cinco) dias da formalização de cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CESSIONÁRIA responde pessoalmente pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários devidos aos servidores que empregue na utilização dos veículos, bem como por eventuais ações trabalhistas, cíveis ou criminais que descendam desta cessão de uso, não subsistindo à CEDENTE responsabilidade solidaria ou subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser revogado, pelo CEDENTE, com devolução parcial ou total dos veículos cedidos, para tanto bastando comunicação formal encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Subcláusula Única. A CESSIONÁRIA, a qualquer tempo, poderá devolver os microtratores cedidos, em parte ou na sua integralidade, para tanto bastando comunicar o CEDENTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo ao oportuno saneamento de eventuais irregulares ou pendências ou a quitação de infrações cometidas na vigência da cessão.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento vigerá da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado até a data de 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado pelas partes mediante mútuo acordo, em pretensão formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/10/10

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Os convenentes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, PR, para resolver qualquer questão não dirimida por amigável consenso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, presentes duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 18 de setembro de 2010.

ARNALDO BANDEIRA
Diretor-Presidente do Instituto EMATER
CEDENTE

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal da Lapa
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome / CPF

Nome / CPF

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/10/10

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sumula: Referenda o Termo de Concessão de Uso de Veículos, firmado entre o Município e o Instituto EMATER, referente à cessão de dois microtratores.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/11/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 09/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

X **Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2010.**
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO Recebi o projeto em 08/11/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 08/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/11/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 106
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 45/2010

Ref.: Referendo do Termo de Cessão de Uso de Veículos, firmado entre o Município e o Instituto EMATER referente à cessão de dois microtratores.

Busca-se através do presente referendar o Termo de Cessão de Uso de Veículos, firmado entre o Município e o Instituto EMATER referente à cessão de dois microtratores.

Pelo referido Termo, tem-se que a presente cessão de uso dos microtratores dá-se em razão do Projeto Agricultura Urbana e Pecuária, do Convenio nº 114/2008 – SESAN e Termo Aditivo nº 00001/2010 celebrado entre a União, representada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e o Instituto EMATER, sendo que referido Termo, com vigência inicial prevista para se encerrar em 30/04/2010 foi prorrogado para 31/12/2010, através do referido termo aditivo, publicado no Diário Oficial da União em 02/06/2010.

Que, o presente instrumento de cessão de uso terá vigência até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "Art. 69. Ao Prefeito compete:
> (...)
> XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

> *"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*
> *§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:*
> *(...)*
> *IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."*

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

> *"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 12 de novembro de 2010.

Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2010.

Súmula: Referendo do Termo de Cessão de Uso de Veículos, firmado entre o Município e o Instituto EMATER referente à cessão de dois microtratores.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cessão de Uso de Veículos, firmado entre o Município e o Instituto EMATER referente à cessão de dois microtratores.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 08 de novembro de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro.

ACYR HOFFMANN
Relator.